



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

#### SUMÁRIO

##### Conselho da Revolução e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 779-A/77:

Substitui a tabela de ajudas de custo a abonar ao pessoal dos três ramos das forças armadas a que se refere a Portaria n.º 848/74.

#### CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 779-A/77

de 22 de Dezembro

Considerando que o Governo procedeu à actualização, a partir de 1 de Junho de 1977, da tabela de ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários do Estado, a que se referiam as Portarias n.ºs 567/74, de 5 de Setembro, e 757/76, de 22 de Dezembro:

Mandam o Conselho da Revolução e o Governo da República Portuguesa, respectivamente pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Ministro das Finanças, que:

1.º A tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 848/74, de 31 de Dezembro, seja substi-

tuída, a partir de 1 de Junho de 1977, pela que seguidamente se publica:

Postos	Abono diário em qualquer localidade
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e demais membros do Conselho da Revolução	850\$00
Outros oficiais gerais, coronéis e capitães-de-mar-e-guerra	700\$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	600\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	600\$00
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	550\$00
Primeiros-despenseiros e cabos do grupo A da Armada	520\$00
Outras praças do grupo A da Armada e praças readmitidas, contratadas e convocadas do Exército e da Força Aérea	500\$00
Primeiros-grumetes e segundos-grumetes alunos da Armada, primeiros-cabos e segundos-cabos do Exército e da Força Aérea	(a) 250\$00
Outras praças	(a) 220\$00

(a) Ajudas de custo a título de subsídio de alimentação.

2.º No período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 1977, os quantitativos constantes da tabela a que se referia a Portaria n.º 848/74, de 31 de Dezembro, beneficiem das medidas adoptadas na Portaria n.º 757/76, de 22 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças, 21 de Dezembro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

